

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Coppenrath Verlag GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 55 de 23.2.2013.

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de janeiro de 2014 — Goldsteig Käsereien Bayerwald/IHMI — Vieweg (goldstück)**

(Processo T-47/13) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária goldstück — Marca nominativa comunitária anterior GOLDSTEIG — Motivo relativo de recusa — Ausência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2014/C 71/35)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Goldsteig Käsereien Bayerwald GmbH (Cham, Alemanha) (Representante: S. Biagosch, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Poch, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Christin Vieweg (Sonneberg, Alemanha) (Representante: J. Pröll, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 14 de novembro de 2012 (processo R 2589/2011-1), relativa a um processo de oposição entre a Goldsteig Käsereien Bayerwald GmbH e Christin Vieweg.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Goldsteig Käsereien Bayerwald GmbH é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 86 de 23.3.2013.

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de janeiro de 2014 — Novartis/IHMI (CARE TO CARE)**

(Processo T-68/13) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de registo de marca nominativa comunitária CARE TO CARE — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2014/C 71/36)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Novartis AG (Basileia, Suíça) (representante: M. Douglas, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: M. Rajh e J. Crespo Carrillo, agentes)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de novembro de 2012 (processo R 953/2012-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo CARE TO CARE como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Novartis AG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 108, de 13.04.2013

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de janeiro de 2014 — Comissão/BO**

(Processo T-174/13 P) (<sup>1</sup>)

[«**Recurso — Função pública — Agentes contratuais — Segurança social — Reembolso das despesas de transporte — Despesas de transporte por razões linguísticas — Artigo 19.º, n.º 2, do Regime Comum de Assistência na Doença dos Funcionários das Comunidades Europeias — Título II, capítulo 12, ponto 2.5, das orientações gerais de aplicação relativas ao reembolso de despesas médicas**»]

(2014/C 71/37)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Outra parte no processo: BO (Amã, Jordânia) (representantes: L. Levi, M. Vandebussche e C. Bernard-Glanz, advogados)

### Objeto

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 15 de janeiro de 2013, BO/Comissão (F-27/11, ainda não publicado na Coletânea), que tem por objeto a anulação desse acórdão.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Comissão Europeia suportará as suas despesas, bem como as efetuadas por BO na presente instância.

(<sup>1</sup>) JO C 164, de 8.6.2013.

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de janeiro de 2014 — Investigación y Desarrollo en Soluciones y Servicios IT/Comissão**

(Processo T-134/12) (<sup>1</sup>)

**«Recurso de anulação e indemnização — Contratos relativos à participação financeira da União em projetos no domínio da investigação e do desenvolvimento — Exceção da inadmissibilidade — Não requalificação dos pedidos — Inadmissibilidade»**

(2014/C 71/38)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Investigación y Desarrollo en Soluciones y Servicios IT, SA (Alicante, Espanha) (representante: M. Jiménez Perona, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e B. Conte, agentes, assistidos por J. Rivas Andrés e X. García García, advogados)

### Objeto

Por um lado, pedido de anulação da decisão que figura na carta da Comissão de 13 de janeiro de 2012 relativa à cobrança dos montantes referidos nas notas de débito correspondentes à auditoria financeira a que a sociedade recorrente foi sujeita e, por outro, pedido baseado na responsabilidade extracontratual, mediante o qual se pede a condenação da Comissão no pagamento de uma indemnização no montante de 732 768 euros

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Investigación y Desarrollo en Soluciones y Servicios IT, SA suportará, para além das suas próprias despesas, as efetuadas pela Comissão Europeia, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 157 de 2.6.2012.

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de janeiro de 2014 — Lebedef/Comissão**

(Processos apensos T-116/13 P e T-117/13 P) (<sup>1</sup>)

**«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Funcionários — Avaliação — Relatório de evolução de carreira — Exercícios de avaliação de 2008 e 2009 — Isenção a meio tempo para efeitos de representação sindical — Relatórios de avaliação que abrangem as funções exercidas no serviço de afetação — Designação sindical — Não provimento dos recursos em primeira instância por serem manifestamente infundados — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente infundado»**

(2014/C 71/39)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Giorgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Berscheid, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

### Objeto

Dois recursos interpostos dos despachos do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção), de 12 de dezembro de 2012, Lebedef/Comissão (F-70/11 e F-109/11, ainda não publicados na Coletânea), e destinados à anulação dos referidos despachos.

### Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. Giorgio Lebedef suportará as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito dos presentes recursos.

(<sup>1</sup>) JO C 147 de 25.5.2013.